



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.278/16.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo n.º 5.509/16 e Parecer n.º 411/16, no sentido de que a CONSTRUTORA UR - EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.147.006/0001-01, vencedora da Concorrência Pública n.º 03/2015 (Contrato n.º 333/2015) está com inadimplência trabalhista e deu causa à inexecução parcial (ou atraso) do contrato, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos n.º 5.509/16 e Parecer n.º 411/16, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2.º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3.º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4.º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e do dos autos de n.º 5.509/16 e Parecer n.º 411/16, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão contratual e pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, bem como se cabível indenização, quantificando-a, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de setembro de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.